PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 (90014/2026)

CONTRATO Nº 30/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PI (CONTRATANTE) E A EMPRESA MIRANDA AUTOPEÇAS LTDA (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2026, nesta cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.240/0001-14, com sede na Avenida Barão de Santa Filomena, nº 130, Centro, Santa Filomena - PI, CEP: 64.945-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MIRANDA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.078/0001-40, Inscrição Estadual nº 19.496.060-9, com sede na Rua Fortunato Mascarenhas, nº 421, Andar 1, Centro, Gilbués - PI, CEP: 64.930-000, neste ato representada pelo Sr. Edimilson Miranda da Rocha, CPF nº 710.237.983-87, RG nº 1478788 SSP/PI, Sócio-Administrador, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2026 - Processo Administrativo nº 015/2026, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pneus, câmaras de ar, baterias e protetores, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora da empresa CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens objeto do presente contrato, com suas respectivas especificações, quantidades, marcas e preços, são os constantes da proposta da CONTRATADA, conforme segue:

LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PNEU 175/70 R14	UND	32	DUNLOP	R$ 500,00	R$ 16.000,00
2	PNEU 185/70 R14	UND	24	DUNLOP	R$ 540,00	R$ 12.960,00
3	PNEU 225/65 R16C	UND	16	GOOD YEAR	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00
4	PNEU 225/70 R17C	UND	16	DUNLOP	R$ 1.100,00	R$ 17.600,00
5	PNEU 225/75 R16C	UND	16	GOOD YEAR	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00
6	PNEU 245/70 R16	UND	20	DUNLOP	R$ 1.300,00	R$ 26.000,00
7	PNEU 265/70 R16	UND	24	DUNLOP	R$ 1.300,00	R$ 31.200,00
8	PNEU 265/60 R18	UND	16	DUNLOP	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	CAMARA DE AR FR13/14	UND	60	MAGNUM	R$ 65,00	R$ 3.900,00
10	CAMARA DE AR 900-16	UND	50	MAGNUM	R$ 180,00	R$ 9.000,00
					TOTAL DO LOTE:	**R$ 188.660,00**

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO	UND	20	DUNLOP	R$ 1.850,00	R$ 37.000,00
12	PNEU 215/75 R17.5 DIRECIONAL	UND	30	DUNLOP	R$ 1.650,00	R$ 49.500,00
13	PNEU 235/75 R17.5 BORRACHUDO	UND	10	DUNLOP	R$ 2.150,00	R$ 21.500,00
14	PNEU 235/75 R17.5 DIRECIONAL	UND	20	DUNLOP	R$ 1.950,00	R$ 39.000,00
15	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO	UND	12	DUNLOP	R$ 3.450,00	R$ 41.400,00
16	PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL	UND	16	DUNLOP	R$ 3.250,00	R$ 52.000,00
17	CAMARA DE AR 215/75 R17.5	UND	100	MAGNUM	R$ 190,00	R$ 19.000,00
18	CAMARA DE AR 275/80 R22.5	UND	30	MAGNUM	R$ 280,00	R$ 8.400,00
					TOTAL DO LOTE:	**R$ 267.800,00**

LOTE III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	PNEU 175/65 R14	UND	16	DUNLOP	R$ 450,00	R$ 7.200,00
20	PNEU 215/65 R16	UND	16	DUNLOP	R$ 750,00	R$ 12.000,00
21	PNEU 265/60 R18	UND	16	DUNLOP	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00
22	PNEU 265/70 R16	UND	16	DUNLOP	R$ 1.350,00	R$ 21.600,00
23	PNEU 31x10.5 R15	UND	16	DUNLOP	R$ 1.250,00	R$ 20.000,00
24	PNEU 1400-R24	UND	20	ALLIANCE	R$ 6.000,00	R$ 120.000,00
25	PNEU 12.5/80 R18	UND	8	ALLIANCE	R$ 2.800,00	R$ 22.400,00
26	PNEU 17.5-R25	UND	8	ALLIANCE	R$ 7.000,00	R$ 56.000,00
27	PNEU 14.9-R24	UND	8	ALLIANCE	R$ 3.400,00	R$ 27.200,00
28	PNEU 18.4-R34	UND	8	ALLIANCE	R$ 5.500,00	R$ 44.000,00
29	PNEU 700-R16 BORRACHUDO	UND	8	GOOD YEAR	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00
30	PNEU 700-R16 DIRECIONAL	UND	8	GOOD YEAR	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00
31	PNEU 750-R16 BORRACHUDO	UND	12	GOOD YEAR	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
32	PNEU 750-R16 DIRECIONAL	UND	12	GOOD YEAR	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
33	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO	UND	12	DUNLOP	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00
34	PNEU 295/80 R22.5 DIRECIONAL	UND	12	DUNLOP	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
35	PNEU 900-R20 BORRACHUDO	UND	8	GOOD YEAR	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00
36	PNEU 900-R20 DIRECIONAL	UND	8	GOOD YEAR	R$ 2.200,00	R$ 17.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
37	PNEU 225/65 R17	UND	16	DUNLOP	R$ 1.100,00	R$ 17.600,00
38	CAMARA DE AR FR13/14	UND	50	MAGNUM	R$ 55,00	R$ 2.750,00
39	CAMARA DE AR FR15	UND	20	MAGNUM	R$ 75,00	R$ 1.500,00
40	CAMARA DE AR 900-16	UND	30	MAGNUM	R$ 150,00	R$ 4.500,00
41	CAMARA DE AR 1400-24	UND	30	MAGNUM	R$ 420,00	R$ 12.600,00
42	CAMARA DE AR 12.5/80 R18	UND	10	MAGNUM	R$ 280,00	R$ 2.800,00
43	CAMARA DE AR 14.9-24	UND	10	MAGNUM	R$ 320,00	R$ 3.200,00
44	CAMARA DE AR 700/750-16	UND	50	MAGNUM	R$ 115,00	R$ 5.750,00
45	CAMARA DE AR 17.5-25	UND	15	MAGNUM	R$ 550,00	R$ 8.250,00
46	CAMARA DE AR 18.4-30	UND	15	MAGNUM	R$ 480,00	R$ 7.200,00
47	CAMARA DE AR 295/80-22.5	UND	30	MAGNUM	R$ 250,00	R$ 7.500,00
48	CAMARA DE AR 900-20	UND	20	MAGNUM	R$ 180,00	R$ 3.600,00
49	PROTETOR R-16	UND	50	TOP TEC	R$ 60,00	R$ 3.000,00
50	PROTETOR R-20	UND	50	TOP TEC	R$ 75,00	R$ 3.750,00
51	PROTETOR R-22	UND	50	TOP TEC	R$ 90,00	R$ 4.500,00
					TOTAL DO LOTE:	**R$ 606.100,00**

LOTE IV – BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
52	BATERIA 60 AMP	UND	20	MOURA	R$ 580,00	R$ 11.600,00
53	BATERIA 75 AMP	UND	20	MOURA	R$ 900,00	R$ 18.000,00
54	BATERIA 90 AMP	UND	20	MOURA	R$ 900,00	R$ 18.000,00
55	BATERIA 100 AMP	UND	40	MOURA	R$ 1.000,00	R$ 40.000,00
56	BATERIA 150 AMP	UND	30	MOURA	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
					TOTAL DO LOTE:	**R$ 120.600,00**

VALOR TOTAL DO CONTRATO:	**R$ 1.183.160,00**

Valor Total do Contrato: R$ 1.183.160,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 1.183.160,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçaOs recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundos Municipais/Fonte: 500, Programa de Trabalho: 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção Administrativa do Gabinete, 04.122.0003.2012.0000 - Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. Geral, 12.361.0003.2048.0000 - Manut. Adm. da Sec.Mun.de Educação e Cultura, 10.301.0003.2070.0000 – Manut. Administ. do Fundo Municipal de Saúde, 08.122.0003.2083.0000 - Manut. Adm. Sec. Mun.do Trab. e Ação Social, 08.244.0025.2014.0000 - Fundo Municipal de Assistência social, 08.243.0017.2024.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar, 04.122.0003.2036.0000 - Manut. Adm., da Sec. de Obras e serviços públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA:

Banco: Banco do Brasil | Agência: 1065-0 | Conta Corrente: 17.106-9 | Titular: MIRANDA AUTO PEÇAS LTDA

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, devendo apresentar comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada solicitação pela Administração.

6.2. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado pela respectiva secretaria ou órgão solicitante, em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.3. O recebimento provisório será feito pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade do objeto com as especificações. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues.

6.4. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir o item rejeitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a CONTRATADA comprovar tal situação, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. A CONTRATADA designará formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no presente Contrato;

b) Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;

d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que a legislação assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que deixar de entregar documentos exigidos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. As sanções aplicáveis são: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s); c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos; d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital; ou amigavelmente, nos termos da referida lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas do presente Contrato, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa Filomena - PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Filomena - PI, 17 de abril de 2026.

FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110 Assinado de forma digital por FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110 Dados: 2026.04.17 17:31:27 -03'00'

MIRANDA AUTO PECAS LTDA:14745078000140 Assinado de forma digital por MIRANDA AUTO PECAS LTDA:14745078000140 Dados: 2026.04.17 17:12:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

MIRANDA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 14.745.078/0001-40
Edimilson Miranda da Rocha
CPF: 710.237.983-87 | Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____